



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministra Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Não participou da sessão, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7-85.2013.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, ISABELA PATRÍCIA E VASCONCELOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 312-89.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): FERNANDA DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 1548-98.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MÁRCIA CELESTINA BORILLE, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 58700-95.2002.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO JOZÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia de Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 588-69.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CD-RIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): SIMONE DAVID SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AR - 563-27.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO KIOSCHI SASSAKI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1482-53.2011.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAIO JULIO CESAR ABIB, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1616-73.2012.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 400-49.2009.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALEX SANDRO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 764-98.2014.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100918-14.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SILVIO OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-RR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10824-11.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, VANESSA MARCIANO BARROS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 1131-54.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, Advogado: Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado de Sousa, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1568-25.2015.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12484-82.2013.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RR - 1525-24.2014.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YASMIN CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1079-30.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, ELIAS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-RR - 239-57.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIVONE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 863-88.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS TADEU GUEDES DE MORAIS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 11100-36.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE GENESIO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11476-22.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): OSVALDO QUARTAROLI JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 393-56.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MAYARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000-78.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): ANGELA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS DA MACENA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Alves, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1089-03.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA GOMES SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10001-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SIMONE ANDRIA ALBORGHETTI GODOI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10009-71.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEONICE DE PAULA SILVA LINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10065-07.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NATANA DE NICOLAI DE ARRUDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10076-36.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABIANA MADY BERTOLINI MELLO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10092-87.2019.5.15.0144 da 15ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CELIA MARIA FRANCISCO MORENO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10099-79.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PATRICIA JOEMY DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10110-11.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCILENE MARTINS NEVES GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10165-59.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10170-81.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Dario, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10257-37.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10316-25.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA BIANZENO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10455-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EDSON PEREIRA, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10984-30.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO TORTORA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11008-58.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WILSON CARLOS RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11011-13.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISABEL TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11014-65.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11015-50.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DORACI MELLO PINEDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11048-74.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): KARINE SALES DO AMARAL, Advogado: Dr. Lisandra Aparecida do Amaral Emer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11089-07.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11174-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROBERTO BENEDITO DE PAIVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11175-75.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RICHARD VILSON CIPOLI, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11197-36.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARIO LUIS BONAVITA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11211-20.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO BASQUE FRANCISCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11239-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIO DE FATIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11249-32.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI BUENO SERRANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11311-72.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANILDA TERESINHA GASPARINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11357-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA ROBERTO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11359-31.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO CANDIDO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11360-16.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DALVA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11395-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GRASSI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11397-43.2018.5.15.0144 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VECHI OLIBONI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11409-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA MICHELLE SANTOS VILELA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11449-39.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA GIMENES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11473-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RAFAEL ANTONIO FRANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11603-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA LEANDRIN DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11608-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VARLENE TREVISAN FERRAS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11622-63.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 100442-82.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DEBORAH AMELIA DE CASTILHO SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-66.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DOMINGOS, Advogada: Dra. Cristina Lopes Pinheiro Pereira, SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 16-23.2011.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 91-36.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTROS, VITOR CUSTÓDIO MACEDO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 111-61.2017.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Dr. Túlio Cirioli Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 302-36.2014.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Junia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 308-08.2011.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JOSÉ ADAIR GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 308-42.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MANUELLA MARIA RUFINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 314-88.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): MANOEL DOS REIS DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 350-22.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Magali Ferreira da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Agravado(s): ANA KELLY SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-E-AIRR - 370-60.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDENILSON ABREU, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMA E COLCHOES BELEM LTDA., Advogado: Dr. Fabrízio Bordallo, Advogado: Dr. Ana Luiza Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Advogada: Dra. Cristiane de Medeiros Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 385-67.2016.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ARI PABLO VIEIRA, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 422-87.2018.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): FRANCISCO WILLIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fernandes Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-RR - 449-46.2011.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, FLÁVIA REGINA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 479-38.2011.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, CARLA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 491-70.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, VANESSA DE CÁSSIA LEMES SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 492-09.2011.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, GUSTAVO LEITE POY, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 498-81.2011.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AUCICLEIDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 546-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

85.2010.5.03.0005 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAULO ALÍCIO CAMPOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. . **Processo: Ag-AgR-E-RR - 550-70.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PRISCILA MARA MENDES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 561-70.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUINTILIANA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Evellyn Priscilla Omena Garcia, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Joel Vasconcelos da Silva, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 703-53.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO ZANINI LTDA, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Agravado(s): LAORY MAXIMINO DUZ, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 3% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 713-91.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MARCONDES TRINDADE VIEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, REINALDO BERTIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 739-71.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARIMATEA DE SOUSA PASSOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 743-04.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALISSON ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 777-85.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 778-98.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DARVELY EVELINY FALCÃO DE AMARAL, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 868-83.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 873-98.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): MILTON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-RR - 874-84.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES FABRETTI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, TELELISTAS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para manter a suspensão do trâmite do recurso extraordinário até a decisão final pelo Supremo Tribunal Federal e o trânsito em julgado da questão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 893-18.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 920-71.2010.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA BRITO ABREU DE LIMA, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 952-18.2017.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Agravado(s): ADAUTO VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1008-90.2012.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1066-27.2010.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, STEFANIA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-76.2011.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, GERALDO MARIANO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1122-03.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ARR - 1190-56.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANT'ANNA E SILVA, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1293-68.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFRIGO S/A, Advogada: Dra. Jussara Marguezini França Spataro, CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CLEMENTE, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1324-30.2011.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1357-86.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, RAFAEL JÚNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1386-32.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JÚNIA APARECIDA DE MEDEIROS LUCINDO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1577-86.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAAC SANTHIAGO MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1600-72.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KELLY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1614-63.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Dr. José Carlos Capossi Junior, VIVIANE MORAES NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Alex Velasquez Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1726-31.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, POMPEYO CORBAL GUERRA NETO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1741-80.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEYSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1763-19.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIRON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o julgamento, cumpra-se a decisão de seq. 58. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1831-42.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): JOÃO CARLOS BERNARDELI, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1968-73.2010.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): DOMINGOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2346-03.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): PLATAFORMA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., REGINA CÉLIA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 4900-67.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Geraldo Washington Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5384-16.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, UELTON RAMOS LEAL, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10051-96.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DAIENE MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Camila Feitosa Morais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10108-10.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, JOSE NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação à Súmula nº 281, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação à impugnação da parte da decisão sob sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10177-54.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA MELO MARQUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10197-36.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERICA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10215-19.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSA AMELIA PEREIRA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10272-72.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MARLEI RUFINO LIMA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10278-93.2015.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA FERREIRA FERRAZ SANTOS, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10329-56.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ICLAUDE DURAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10360-74.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10769-35.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10779-17.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): BRUNO COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10782-44.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10787-91.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10816-96.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, ROBSON GARCIA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 10849-94.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10873-60.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, JOÃO CARLOS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10880-16.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): EVERALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Tais Rodrigues Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10947-09.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Fróes Leal Py, Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ADILSON NUNES, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11013-30.2014.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MARIZE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11021-19.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIME CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11033-28.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO SOARES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11160-10.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11379-58.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11491-03.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA VITOR, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11758-61.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTONIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandesf, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16420-29.2015.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Advogada: Dra. Louise Batista Rodrigues, JOSE WILAME PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20382-03.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METALÚRGICA TUPÃ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Agravado(s): CRISTIANO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Rodrigues, Advogado: Dr. Maria Patrícia Chassot, MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20395-43.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): CLECI T. P. PULITA - EPP, Advogado: Dr. Fabrício Schaffer, Advogada: Dra. Caroline Gil Fontes Schaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20629-41.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA IZABEL ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Rutkosky, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PAMPA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Dornelles, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20663-03.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ANDRIELE MACHADO KMENTT, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20700-56.2013.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUSTAVO CASCARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20798-30.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, Agravado(s): IVETE MARI CUSTODIO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-ARR - 20967-65.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): LEANDRO DE FREITAS FEIJO, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21094-94.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MAURICIO DE MATTOS FERRER, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Sarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 23700-10.2008.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, PAULO SOUSA MACHADO FILHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24054-69.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, SANDRO BENITES, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 39000-96.2011.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCA VIRGINIA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 46000-84.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALAS WANDERLEY ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RO - 50120-51.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUCIO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 64900-71.2008.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Maria Fernanda Soares Reghin, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, RENATO SÉRGIO CURY DA PAZ, Advogado: Dr. José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento condenando a agravante ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 67400-91.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Caetano Antonio Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 76900-15.2008.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERAMICA ARREBOLA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Advogada: Dra. Cristina Arrebola, Agravado(s): RITA DE CASSIA MARTINELLI ARREBOLA, Advogado: Dr. Elias Batista, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94800-18.2009.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ELOY GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100127-36.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, 7º, XXIX, 37, II, relativamente ao capítulo "Prescrição" e à "Ilegalidade da Transferência - Ação Civil Pública - Reserva de Plenário - Dano Moral", por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto à alegação de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, relativo ao capítulo "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100235-76.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, DLEIF DRILLING LLC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 100282-79.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPE PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100443-45.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100840-70.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 100891-96.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, FRANCOISE RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Advogado: Dr. Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 102011-90.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. Raphael Santos Ferreira da Rocha, Agravado(s): CAMILA BARBOSA IGNEZ RUFINO, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Santos, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 121600-08.2008.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, NILZA MARIA ROSADO LORENZONI, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas em relação em relação ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Custeio do Benefício" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 123900-71.2009.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA SANT ANNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 124400-40.2009.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALVA HELENA TIODORO (TEODORO), Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (VIÇOSA), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, ZL AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 131086-57.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGES GAUTHIER MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 161000-13.2004.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, EDUARDO CROCI DOMENECCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-ED-RR - 221700-60.2008.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Agravado(s): AGUINALDO PAULO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRE - 237870-32.1990.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS CALVO, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 1000203-07.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFA DE FÁTIMA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferris, Agravado(s): CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Claudia Geanfrancisco Nucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000331-55.2016.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RODRIGO CANDIDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-64.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TARCIANA PAULA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Kabbara de Queiroz, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000980-83.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELIO GODINHO, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001245-93.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SEVERINI, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002670-72.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): JULIETE APARECIDA CORREA ALVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa fixada em 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-RR - 7177000-61.2002.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): EDSON SOARES CARDOSO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Nelcelir Lacerda Azevedo Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 140-58.2017.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LETICIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 347-90.2011.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): AILTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 404-22.2016.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ACILINO ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1859-13.2013.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RAIMUNDO CEIYTI ARAKE, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10943-61.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ DE AZEREDO MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11477-83.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERNANDO DE ABREU, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100629-08.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO PAULO GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100648-55.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MELINA BIAJOLI DO PRADO, Advogado: Dr. Rosildo da Luz Bomfim, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material e prestar os esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem lhes imprimir efeito modificativo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 959-14.2011.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 1015-59.2011.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, ESTELA MARIS DIAS DE SALLES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 1195-17.2011.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RO - 4268-67.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELE BARBOSA DA SILVA, PRISCILLA CONTENTE ANAYA, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Osassa Filho, Advogada: Dra. Carolina Osassa, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUTORA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS APB LTDA., Advogada: Dra. Verusca Seminate Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10950-95.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100064-95.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. Raphael Santos Ferreira da Rocha, Agravado(s): DEUSA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Locha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 216600-74.2006.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMADEU FAGUNDEZ PAZ, BERTHOUD PULVERIZADORES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amazonas de Almeida, IM METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Ricardo Amazonas de Almeida, JOSÉ ANTONIO MALANGA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Andressa Canello Isidoro, JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO PAVÃO, JÚLIO UEJIMA, Advogada: Dra. Marisa Setsuko Kobayashi, Advogado: Dr. Lilian Lucia Brunetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-55.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Peres, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001355-26.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO REISINGER JUNIOR, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Advogada: Dra. Camila Kitazawa Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário